



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 744/19
Fls. 01
Resp. 

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 151/2018

Emenda nº 01
ao P.L. nº 151/18

Altera a redação dos artigos 1º, 2º, inciso III e 6º do Projeto de Lei nº 151/2018.

Senhora Presidente,

O vereador **José Osvaldo Cavalcante Beloni (KIKO BELONI)**, acatando as recomendações contidas no Parecer DJ nº 210/2018, apresenta emenda ao Projeto de Lei nº 151/2018, que *“autoriza o desconto especial, parcial, proporcional e temporário de IPTU, para proprietários que construam ou reformem calçadas e/ou passeios públicos, lindeiros às suas propriedades e correspondentes à sua testada, com observação de critérios técnicos de acessibilidade e layout arquitetônicos adequados à ampla acessibilidade para pessoas com quaisquer espécies de deficiência física ou mobilidade reduzida, segundo normas técnicas”*, alterando a redação dos artigos 1º, 2º, inciso III e 6º do projeto em comento.

Justificativa:

A presente Emenda tem por objetivo adequar o conteúdo do Projeto de Lei nº 151/2018, alterando, para tanto, o conteúdo dos artigos 1º, 2º, inciso III e 6º, que passam a ter as seguintes redações:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 744/19
Fls. 02
Resp. _____

Artigo 1º - Fica criado o programa de incentivo urbanístico, adotando desconto especial, parcial, proporcional, condicional e temporário de IPTU, para proprietários que construam ou reformem calçadas e/ou passeios públicos, lindeiros às suas propriedades e correspondentes à sua testada, com observação de critérios técnicos de acessibilidade e layout arquitetônico adequados à ampla acessibilidade para pessoas com quaisquer espécies de mobilidade reduzida, segundo normas técnicas aplicáveis, preferencialmente atendendo-se ao conceito de "Desenho Universal", tomado como regra de caráter geral, de acordo com o parágrafo único do artigo 55, da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

(...)

Artigo 2º - (...)

(...)

III – obedecendo-se a critérios de cálculo que atentem para proporcionalidade e equivalência do valor resultante para desconto, considerados, dentre outros elementos, as dimensões da propriedade e das calçadas ou passeios públicos construídos ou reformados, o valor comercial dos imóveis onde se localizam a testada, o número de adesões por lotes, prédios, testadas ou proprietários contribuintes, com vistas à uniformização das calçadas e passeios públicos por quadras e o interesse público em relação ao fluxo de pedestres nos locais onde houver a manifestação do interesse na adesão, até o limite de 10% (dez por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

(...)

Artigo 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que a concessão do benefício previsto somente será feita a partir do exercício do ano 2.020"

Nestes termos, submete-se a presente Emenda ao Projeto de Lei nº 151/2018, a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, solicitando, para tanto, o voto favorável dos demais vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 744/19
Fls. 03
Resp. [assinatura]

Valinhos, 15 de fevereiro de 2019


KIKO BELONI
Vereador – PSB

Nº do Processo: 744/2019

Data: 18/02/2019

Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 151/2018

Autoria: KIKO BELONI

Assunto: Altera a redação dos artigos 1.º, 2.º inciso III e 6.º do Projeto, que autoriza o desconto especial, parcial, proporcional e temporário de IPTU, para proprietários que construam ou reformem calçadas e/ou passeios públicos, lindeiros às suas propriedades e correspondentes à sua testada, com observação de critérios técnicos de acessibilidade e layout arquitetônicos